COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 08/2023, de 15 de fevereiro de 2023.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
"Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências. "

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2023.

Altera o Art. 5º do Projeto de Lei acima identificado.

Art. 1º O Art. 5º do Projeto de Lei nº 08, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário. "***

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023 em Lei.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ
KAKÁ FERRAZ

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para inserir na matéria a retroação dos seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023, haja vista que a publicação da portaria ministerial que majorou o piso nacional do magistério da educação básica ocorreu no dia 17 de janeiro de 2023, sendo, portanto, possível a sua aplicação neste ente federado desde a data da publicação. Por outro lado, o reajuste salarial à categoria deve acompanhar a mesma sistemática, haja vista ser público e notório a disponibilidade de recursos capazes e destinados à finalidade remuneratória da classe do magistério público municipal / educação básica. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.